



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2000,
DE 21 DE MARÇO DE 2.000.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/96, DE 24 DE JUNHO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal e o Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 170 da Lei Complementar nº 016/96, de 24 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 170 – Os supermercados, as centrais de abastecimento de gêneros alimentícios e os mercados municipais, poderão de Segunda à Sábado prolongar o seu horário de funcionamento até às 22:00 horas.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil, 23º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

Engº Agrº RICARDO MANOEL ARIOLI SILVA
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno